LEI Nº 2.334/2023

de 23 de novembro de 2023.

"Institui o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-*e* do Município de Sales Oliveira – SP e a forma de publicação, divulgação e comunicação eletrônica dos atos municipais e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-*e* como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo e Legislativo de Sales Oliveira – SP.

§1º. O DOM-*e*, de que trata esta Lei, atende ao Princípio da Transparência e da Publicidade, devendo ser veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, no endereço www.salesoliveira.sp.gov.br e da Câmara Municipal de Sales Oliveira, no endereço www.cmsp.sp.gov.br, devendo estar ao alcance de qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

§2º. O DOM-*e* será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e pontos facultativos aderidos pelo Município.

Art. 2º. Na primeira página de cada edição, o DOM-*e* conterá, obrigatoriamente:

I – Brasão do Município;
II – Título "Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-*e*";
III – Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-*e*;
IV – Data, número de edição e citação numérica desta Lei.

Art. 3º. As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestruturaa de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil) ou outra que vier a ser substituída.

§1º. As publicações do DOM-*e* de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente pelo Prefeito Municipal, com base em certificado emitido por autoridade credenciada.

§2º. A data constante no DOM-*e* corresponderá à data de sua disponibilização.

§3º. O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOM-*e* for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§4°. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4°. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOM-*e*, referente às suas publicações, em meio eletrônico.

Art. 5°. Após a publicação do DOM-*e* os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões e eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6°. A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 7°. No caso de impossibilidade de disponibilização do DOM-*e*, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição, justificando-se, e os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira (SP), aos 23 dias de novembro de 2023.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES
Diretora do Departamento de Administração
Autógrafo n°. 2.377/2023